



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer do Controle Interno nº 08/2024

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento

Empenho nº: 244/2023

Responsável: Regiane Cristina Corrêa

Trata-se de adiantamento de numerários concedido a Assessora Parlamentar Regiane Cristina Corrêa para custear despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no dia 13 de dezembro de 2023, para reunião do Vereador Thiago Henrique de Assis com o Deputado Estadual Léo Oliveira, realizada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com o objetivo de pleitear recursos, via emenda parlamentar, para reforma da unidade de saúde no bairro Chavans e para reforma do campo localizado no Bairro Jardim do Alto, ambos no município de Serrana, conforme informações apresentadas na requisição de viagem (fl. 02), relatório de viagem (fl. 07) e demais documentos juntados ao processo.

Participou da viagem, além da Vereador supracitado, a Assessora Parlamentar Regiane Cristina Corrêa.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

| | | |
|-----------------|--------------|--------|
| Total Adiantado | R\$ 1.000,00 | 100% |
| Utilizados | R\$ 475,88 | 47,59% |
| Devolvidos | R\$ 542,12 | 54,21% |

É o breve relato.

Preliminarmente, destaque-se que a prestação de contas pela responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não se vislumbra estar diante dos casos de vedação à



concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

A seguir, apresenta-se um compilado dos gastos efetuados durante o período de aplicação dos recursos, organizados cronologicamente:

| Local | Data e hora (média) | Estabelecimento | Finalidade | Gasto Total no Estabelecimento | Gasto Médio por pessoa |
|--------------------------|----------------------|---|-------------|--------------------------------|------------------------|
| Santa Bárbara D'Oeste/SP | 13/12/2023, 05h35min | Rodoposto Bandeirantes Sul Ltda | Combustível | R\$ 177,95 | - |
| Santa Bárbara D'Oeste/SP | 13/12/2023, 06h24min | Rodosnack Sul Lanchonete e Restaurante Ltda | Refeição | R\$ 54,20 | R\$ 27,10 |
| São Paulo/SP | 13/12/2023, 13h33min | Lanchonete Moema Chic Ltda | Refeição | R\$ 129,58 | R\$ 64,79 |
| Cordeirópolis/SP | 13/12/2023, 16h04min | Rodosposto Turmalina Ltda | Combustível | R\$ 103,15 | - |
| Cordeirópolis/SP | 13/12/2023, 16h22min | Rodosnack Turmalina Lanchonete e Restaurante Ltda | Consumo | R\$ 11,00 | R\$ 5,50 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 475,88 | |

Na tabela acima observa-se que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e economicidade; a data de realização das despesas coincide com a data da viagem; e os locais onde elas se realizaram são compatíveis com o destino ou com o trajeto até ele.

No que tange aos comprovantes de despesas em si (fls.08/13), eles estão legíveis, sem rasuras e com o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora dos produtos. Eles são, portanto, hábeis para comprovação das despesas realizadas.



Consta no processo, ainda, cópia da guia de tráfego do veículo oficial desta Edilidade (fl.19) demonstrando compatibilidade entre o trajeto informado e a distância percorrida.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo declaração de presença ao gabinete do Deputado Estadual (fl. 14) e cópias dos ofícios nº 72/2023 e nº 73/2023 com os protocolos de recebimento (fls. 15/16) a fim de comprovar as presenças.

No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito (fl. 17) e declaração do Especialista Contábil desta Edilidade (fl. 01), os quais demonstram a devolução em 15/12/2023 desses recursos, cumprindo regularmente a exigência do artigo 8º do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pelo requerente.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serrana para decisão sobre a manutenção do parecer do Controle Interno.

Serrana, 11 de janeiro de 2024.


RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno



DECISÃO

Com base no Ato da Presidência nº 09/2021 e no Parecer do Controle Interno nº 08/2024, que opinou pela regularidade da prestação de contas final da servidora Regiane Cristina Corrêa,

DECIDO pela manutenção da presente Prestação de Contas Final, em conformidade com o parecer (fls 20/22) do Controlador Interno desta Casa de Leis.

Dê-se ciência desta decisão a requerente e ao Controlador Interno.

Serrana, 11 de janeiro de 2024

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

_____/____/____

_____/____/____

Raul Diego Prezotto Armando
Controlador Interno

Regiane Cristina Corrêa
Assessora Parlamentar

_____/____/____

Osiel Wiesel da Silva
Especialista Contábil